

## **LEI MUNICIPAL N° 031/97**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a Isentar do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) os aposentados e pensionistas de Carlinda-MT

**A Câmara Municipal de Carlinda**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Executivo Municipal autorizado a Isentar do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) os aposentados e pensionistas de Carlinda-MT, que perceberem vencimentos até o limite máximo de 03 (três) salários mínimos.

Art. 2 – para efeito de isenção, o proprietário do imóvel deverá comprovar ter como rendimento exclusivamente a aposentadoria ou pensão.

Art. 3 – o aposentado ou pensionista terá direito a isenção do IPTU de um único imóvel.

§ 1 – Sendo o aposentado ou pensionista proprietário de mais de 01 (um) imóvel, será considerado isento do imposto referido nesta Lei, o imóvel mais antigo.

§ 2 – Para efeito de isenção do IPTU, o aposentado ou pensionista deverá apresentar no mínimo contrato de compra e venda, registrado em cartório.

Art. 4 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 10 de junho de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL